



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



LEI N° 1.679, de 30 de junho de 2025.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma que indica:

Órgão: 22.00 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Unidade Orçamentária: 22.02 – Fundo Municipal de Cultura

Dotação Orçamentária	Descrição
22.02	Fundo Municipal de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0701	Desenvolvimento Cultura
2202.13.392.0701.2.116	Promoção e Apoio à Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e de Integração Social
3.00.00.00	Despesas Correntes
3.30.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.41.00	Contribuições
	Fonte: 15000000000 R\$ 200.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do crédito adicional especial objeto do art. 1º desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, será por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma que indica:

Órgão: 22.00 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Unidade Orçamentária: 22.01 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Dotação Orçamentária	Descrição
22.01	Secretaria de Turismo e Cultura
2201.04.122.0100.2.121	Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Turismo e Cultura
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Fonte: 15000000000 R\$ 200.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar suplementações e anulações das dotações constantes no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 30 de junho de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada. Firmou-se entendimento de que, se o Município não possui órgão de imprensa oficial é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação dos seus termos na sede da prefeitura. Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo (STF, ARE nº 1003885);

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (STJ, REsp nº 105232);

Esta Corte firmou o entendimento de ser válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade mediante a afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Assim, considera-se válido o ato do Chefe do Executivo, diante da ausência de órgão de imprensa oficial no Município, de veicular os atos oficiais por meio de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal (TST, RR 162403820185160010);

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 30 de junho de 2025:

Lei nº 1.679, de 30 de junho de 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 30 de junho de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br